

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Sra. Maria Eleiziane Batista de Lima – SECRETÁRIA DE FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.19.1; Fundamento legal:** Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores e do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021; **Objeto:** Contratação de prestação de serviços na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, e revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025. Para atender as necessidades da Secretaria de Finanças. **Favorecido:** CAPEGI CONTABILIDADE E GESTAO SS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 21.970.822/0001-75, com o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Fonte de Recursos: Recursos devidamente alocados no orçamento da SECRETARIA DE FINANÇAS a seguir: Órgão e unidade orçamentária: 04 04.01 função/subfunção/programa/p-a/nº do projeto-atividade 122 0002 2.013 FONTE 1500000000 e ELEMENTO DE DESPESAS E SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.00-33903905.

O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará em data a ser consignada no próprio instrumento, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, conforme Declaração de Dispensa de Licitação emitida.

Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

HORIZONTE/CE, 09 de agosto de 2024.

Maria Eleiziane Batista de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HORIZONTE
ORDENADORA DE DESPESAS

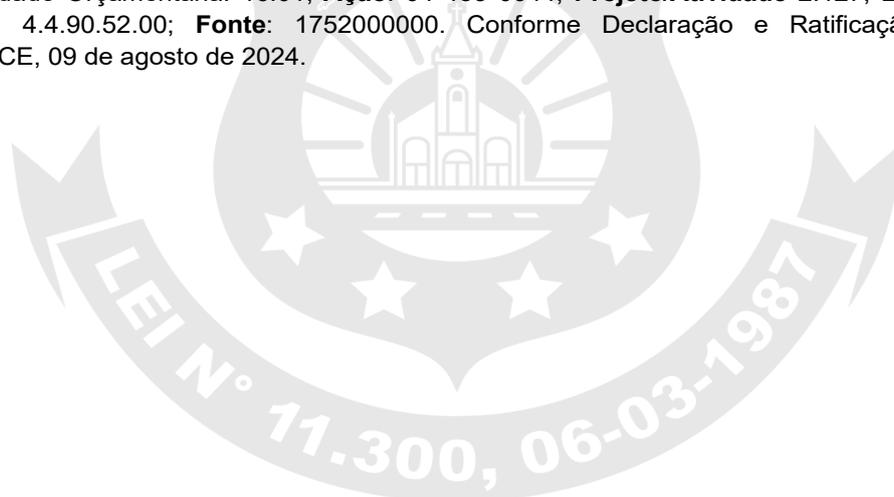
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o inteiro teor do presente documento foi publicado através do Diário Oficial do Município – DOM, tendo alcançado seus efeitos para fins de publicidade e eficácia, nos termos estabelecidos por Lei. Nesta data.



EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

O Ordenador de Despesas da **Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte**, Sr. **Luiz Gonzaga da Costa Neto**, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a seguir: **Processo nº 2024.07.18.1-CA**; **Fundamentação Legal**: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 c/c artigo 15, da Lei 8666, de 21/06/1993, bem como, artigo 11 do Decreto Municipal nº 012, de 03/01/2011 e Decreto Municipal nº 058, de 30/12/2015; **Objeto**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, em favor da **EMPRESA**: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **04.770.238/0005-80**. **ENDEREÇO**: AV. Rogaciano Leite, Nº 333, Bairro: Salinas, Fortaleza - CE, CEP – 60.810-786. **VALOR TOTAL**: R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Despesa a ser custeadas com recursos devidamente alocados no orçamento da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, na seguinte Dotação Orçamentárias: Órgão/Unidade Orçamentária: 16.01; **Ação**: 04 453 0044; **Projeto/Atividade** 2.127; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; **Fonte**: 1752000000. Conforme Declaração e Ratificação emitida. Horizonte/CE, 09 de agosto de 2024.





EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ADESÃO Nº 2024.08.01.01-CA

A Pregoeira da Câmara Municipal de Horizonte/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Horizonte/CE, Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2024.08.01.01-CA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023** a seguir: **Processo originário: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-SRP; Fundamentação Legal:** Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 c/c artigo 15, da Lei 8666, de 21/06/1993, bem como, artigo 11 do Decreto Municipal nº 012, de 03/01/2011 e Decreto Municipal nº 058, de 30/12/2015; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS (EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-SRP DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU (CISVALE), ESTADO DO CEARÁ. Favorecidos: COLIBRI SOLUÇÕES E IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.219.584/0001-29, localizada na RUA A DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARCOS FREIRE, 292, MONDUBIM, CEP: 60.762-591, Fortaleza/CE, telefone: (85) 8776-6178, e-mail: colibriltda@yahoo.com - Representante Legal: Joyce Figueredo Carneiro, inscrito no CPF: 007.232.493-77, **com valor total anual de R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, nas condições constante na Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado. Despesa a ser custeadas com recursos devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte, na seguinte Dotação Orçamentárias: ano de 2024: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Fonte – 1500000000 - recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários/ Recursos não Vinculados de Impostos. HORIZONTE/CE, 09 DE AGOSTO DE 2024. SAMARA FERREIRA DE ALMEIDA - PREGOEIRA OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.



Extrato - Termo de Homologação da Adjudicação

Às 08:00 horas do dia 01 de agosto de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RICARDO DANTAS SAMPAIO, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao processo Nº 2024.05.15.1-SRP, Pregão nº 90012/2024, conforme indicado a seguir: LOTE 01, com valor negociado de R\$ 321.425,20 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) e LOTE 02, com valor negociado de R\$ 48.749,80 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para **VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS**. Ricardo Dantas Sampaio - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.





TERMO DE JULGAMENTO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE:	SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREGOEIRA
REFERÊNCIA:	EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO:	0501.140324.02
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL SUPLEMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 17.4 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10 e seguintes do ato convocatório:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

[...]

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

[...]

(Grifo nosso)



Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentou a presente impugnação no dia **25 de julho de 2023**. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **31 de julho de 2024 às 08h30min**, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e com a disposição contida no item 17.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme previsão:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Grifo nosso)

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Invoca a Impugnante, questionamentos quanto a especificações dos itens constantes do edital, conforme extrai-se dos seguintes argumentos:

[...]

Ao verificar as condições para participação no processo licitatório em epígrafe, a Impugnante se deparou com exigências estabelecidas nos itens 3, 4, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 27, 29, 37 e 38 do Anexo I do edital sob exame, as quais trazem limitações injustificadas à participação de uma maior quantidade de fornecedores.

[...]

Por vezes, a alegação apresentada se repete nesse formato:

[...]



A descrição acima dos itens do Anexo I do edital sob apreço restringe a participação dos demais laboratórios-fabricantes que oferecem produtos similares ao solicitado na descrição dos itens quando especifica/limita com a expressão ... cuja imotivada restrição fere os princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade e da Proposta mais Vantajosa, tão consagrados pela nossa Constituição Federal e pela Lei 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, bem como faz com que a Administração se abstenha de obter uma disputa maior para escolher a proposta mais vantajosa.

[...]

Citam suas exposições e fundamentos.

Alega que o certame se encontra direcionado a determinadas marcas, assim como, também limita a participação da Impugnante.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que a irresignação da Impugnante diz respeito a pleitos próprios, de modo que sugere modificações a especificação dos produtos.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 14.133//21 não versa expressamente sobre o que seria a regular forma da especificidade dos produtos e objetos do certame licitatório, sendo a essa definição uma ação discricionária do órgão licitante, a que, via de regra, se dá pela verificação das necessidades da demanda, contudo, deverão atender e guardar conformidade e obediência com o princípio da razoabilidade.

Em face disto, coube à Secretaria de origem definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar da fase preparatória do procedimento, mais precisamente no termo de referência do processo, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo a qual originou e planejou sua demanda desde seu nascedouro, ou seja, nesse caso, cabendo tal responsabilidade a **SECRETARIA MUNICIPAL**



DE SAÚDE.

Como é sabido, a definição do objeto, na Nova Lei de Licitações passou a ser uma incumbência muito mais acentuada, posto que, o legislador deu maior relevância a fase preparatória do procedimento, tudo isso, no sentido de possibilitar ao agente público, que o mesmo realizasse o devido planejamento administrativo da compra a que, por sua vez, possibilitaria a realização do certame mais célere e justo, resultando em uma contratação mais eficiente para a Administração Pública.

Também é nesse sentido, que o mesmo diploma legal indica diversas etapas necessárias ao cumprimento do planejamento da contratação, constante da fase preparatória, sendo: Documento de Formalização da Demanda (artigo 12, inciso VII; artigo 72, inciso I); b) a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) (artigo 6º, inciso XX; artigo 18; inciso I e §§1º a 3º) c) dentro do ETP, a realização da pesquisa de preços (artigo 23; artigo 72, inciso II); d) a formalização do Termo de Referência (TR), dentre vários outros.

Já quanto a relevância da definição do objeto, é sempre importante reforçar o entendimento Hely Lopes Meirelles, a qual anota o seguinte entendimento, "*in verbis*":

O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.
(Grifo nosso)

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária à sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.)
(Grifo nosso)

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, que embora ainda faça referência a antiga norma licitatória, ainda é muito esclarecedor e se adequa perfeitamente ao presente caso, senão vejamos:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas



do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.
(Grifo nosso)

Por essa vertente e considerando que a irresignação da impugnante refere-se às exigências relativas à especificidade dos produtos, que por sua vez, se adentram na esfera de competência de quem conhece e planeja a contratação do objeto.

Deste modo, este(a) Pregoeiro(a) encaminhou, via despacho (e-mail) datado de **25 de julho de 2024** a(s) presente(s) irresignação(ações) para conhecimento e manifestação da Autoridade Competente do procedimento.

Nesse ínterim, levando em conta o não recebimento de resposta em tempo hábil aos trabalhos relativos à abertura do certame, o Agente de Contratação realizou a suspensão “*sine die*” do procedimento, até posterior deliberação.

Passo seguinte, em **06 de agosto de 2024**, recebemos a devolutiva por parte do órgão competente, onde, através do setor técnico, apresentou a resposta a anexa ao presente, a qual embasa e fundamenta o presente julgamento, haja vista que o mérito da discussão se refere a questões meramente técnicas e ou a que são de incumbência e responsabilidade daquele a qual originou a demanda.

Em resumo, pela conclusão da decisão apontada, concluiu que a especificidade dos itens 3, 4, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 27, 36 e 37 encontram-se em conformidade com a legislação e com as necessidades pautadas a demanda. Já os itens 29 e 38 precisam ser reformulados, haja vista a plausibilidade das imputações apresentadas. Com isso, os mesmos serão revogados e documento autônomo.

A íntegra do documento encontra-se anexa aos autos.

Considerando que a questão abordada se limita a discricionariedade do órgão demandante, sendo ela a boa entendedora quanto ao objeto e suas respectivas condições, assim como, pela fase preparatória do procedimento, dessarte, compete a este(a) Agente de Contratação apenas transmitir o mesmo, de modo que, nesse sentido, também se reserva no direito de não emitir qualquer opinião meritória quanto ao assunto em tablado, sendo o resultado a seguir proclamado, aquele determinado pela autoridade competente em todo o seu teor e forma.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação apresentada pela empresa **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**



LTDA para no mérito, com base estritamente no parecer da autoridade competente, resolvo:

- 1) **DAR PARCIAL PROVIMENTO** quanto a impugnação dos **itens 29 e 38**, no sentido de que as especificações dos mesmos serão refeitas e, portanto, devendo, agora, serem **REVOGADOS**;
- 2) **NEGAR LHE PROVIMENTO** quanto a impugnação dos itens 3, 4, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 27, 36 e 37, haja vista que não há procedência nas razões de mérito do pedido, conforme parecer técnico anexo.
- 3) **DAR PUBLICIDADE** ao feito, nos termos pautados em Lei e no edital da licitação.

Ficam inalteradas as demais condições do processo.

É como decido.

Horizonte-CE, 09 de agosto de 2024.

Francisca Jorângela Barbosa Almeida
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Horizonte

Anexo:



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ADESÃO Nº 2024.08.01.01-CA

O Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Horizonte, Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de **ADESÃO** tombado sob o nº **2024.08.01.01-CA**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preços Nº. 001/2023, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU (CISVALE), ESTADO DO CEARÁ, celebrada em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-SRP**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS (EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-SRP DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU (CISVALE), ESTADO DO CEARÁ**, em favor da empresa: **COLIBRI SOLUÇÕES E IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.219.584/0001-29**, localizada na RUA A DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARCOS FREIRE, 292, MONDUBIM, CEP: 60.762-591, Fortaleza/CE, telefone: (85) 8776-6178, e-mail: colibriltda@yahoo.com - Representante Legal: Joyce Figueredo Carneiro, inscrito no CPF: 007.232.493-77, com valor total de **R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, nas condições constante na Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado. Despesa a ser custeadas com recursos devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte, na seguinte Dotação Orçamentárias, exercício de 2024: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Fonte – 1500000000 - recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários/ Recursos não Vinculados de Impostos. HORIZONTE/CE, 09 DE AGOSTO DE 2024. DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.



TERMO DE REVOGAÇÃO

(Itens 29 e 38)

A Secretária de Saúde do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.09.1 – SRP** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL SUPLEMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

CONSIDERANDO que, por inconsistências encontradas nas especificações contidas nos **itens 29 - Fórmula infantil** a base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida, com mínimo de 40% de caseína e 60% de proteínas do soro do leite, com mínimo de 70% lactose e 30% maldodextrina. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega e item **38 - COMPLEMENTO ALIMENTAR**, lácteo, formulado com leite em pó integral, contem 26 vitaminas e minerais, para crianças de 4 a 10 anos. Sabores variados determinado no ato da compra. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega, a ponto de inviabilizarem o prosseguimento do certame.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer alterações nas especificações dos itens como no Termo de Referência.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise das especificações contidas nos itens 29 e 38 do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento dos respectivos itens na forma em que se encontram, devendo tais itens ter observância aos princípios constitucionais e da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a cada item da tabela referida no Termo de Referência, anexo I, do respectivo Edital, é considerado uma licitação autônoma e distinta;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o Município de Horizonte, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;



CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, a fim de melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações, no Caput do seu artigo 71, mencione a possibilidade de revogação de procedimento licitatório tão-somente quanto encerrando a fase de julgamento e habilitação da licitação, contudo, sabendo-se que a Doutrina e Jurisprudência é farta no sentido de que o ato administrativo em si, pode ser revisto ou revogado a qualquer tempo, como forma de minorar o dano ou cessar o risco;

CONSIDERANDO que as problemáticas observadas se deram em virtude de impugnação ao edital de licitação, ou seja, antes mesmo que houvesse o julgamento do certame;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações é silente quanto aos efeitos do pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital ou, ainda, quanto as eventuais alterações de maior relevância ainda quando do curso do procedimento a que antecede a abertura do certame;

CONSIDERANDO o entendimento¹ do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho quanto ao tema, a qual tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”

CONSIDERANDO que a continuidade do certame quanto a esses itens, na fase em que sem encontra, poderia implicar em um julgamento irregular e em desconformidade com princípios e as disposições legais pertinentes, assim como, poderia trazer prejuízos quanto a eficiência do objeto;

¹ Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438



RESOLVE:

REVOGAR os **ITENS 29 E 38** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do respectivo Edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.07.09.1 – SRP**, pelos motivos acima elencados, conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os demais itens permanecerão inalterados.

Ao Agente de Contratação do Município de Horizonte, adote as providencias cabíveis, dando-se ampla publicidade de seus atos.

Horizonte/CE, 09 de agosto de 2024.

Ana Claudia de França Morais
Secretária de Saúde
Portaria Nº 271/2024